



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS – MG, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n. 23/2015 que “*Dispõe sobre o uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Arinos e dá outras providências*”, aprovado pela Câmara Municipal de Arinos – MG, em Sessão Plenária, conforme explicitado nas razões que se seguem.

#### RAZÕES DE VETO

A proposição normativa em cotejo tem por objeto a regulamentação do uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Arinos/MG estabelecendo as diretrizes, os limites para utilização de som automotivo em veículos particulares e os procedimentos para os infratores das posturas municipais estabelecidas no projeto de lei.

O referido projeto de lei veio para sancionamento do Executivo Municipal na forma prevista no artigo 64 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Em que pese à iniciativa do Poder Legislativo de legislar sobre assunto de interesse local, regulamentando as disposições acerca da utilização de equipamento de som em veículo automotor no âmbito do Município, tem-se que a referida norma estabelece limites e sanções mais gravosas que aquelas já previstas na Resolução n. 204/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Da análise pormenorizada das disposições legais aprovadas nesta Casa Legislativa, verifica-se que a referida norma extrapola a competência legislativa suplementar do Município, prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, ao fixar no § 1º, do artigo 2º, do projeto de lei municipal, limite inferior ao já fixado no artigo 1º, da Resolução n. 240/2006 do COTRAN, que regula o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Com efeito, a jurisprudência firmada em nossos Tribunais, bem como o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, nesse sentido o artigo 228 do CTB, que prevê

CÂMARA MUN. ARINOS 101763 09:34 15/OUT/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.  
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



como infração grave, sujeita a penalidade de multa e retenção do veículo, o uso de veículo com equipamento de som em volume ou frequência não autorizado pelo CONTRAN, foi devidamente regulado pelo artigo 1º, da Resolução n. 204 do CONTRAN, que estabelece o limite para utilização de equipamento de som, em veículo de qualquer espécie, em nível de pressão sonora de até 80 (oitenta) decibéis, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

Ademais, insta consignar que em sessão legislativa posterior à sessão que aprovou a redação final do projeto de lei municipal, a própria Câmara reconheceu a possibilidade de rediscutir a matéria em questão, diante da rigorosidade da norma e da repercussão negativa suscitada entre a população arinense, principalmente os jovens.

Portanto, por considerar que o Projeto de Lei n. 23/2015 enviado para sanção é incompatível com a Constituição Federal, por impor sanção e limites mais gravosos que o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como por extrapolar a competência legislativa do Município, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n. 23/2015 que dispõe sobre o uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Arinos e da outras providencias.

Arinos/MG, 14 de outubro de 2015.

  
Roberto Sales  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. ARINOS 101763 09:34 15/OUT/2015